



CONTRATO ADMINISTRATIVO 027/2023.

SERVIÇOS DE DIFUSÃO DE RÁDIO FM COM ABRANGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVOS, DOS ATOS, AVISOS, NOTÍCIAS, MATÉRIAS, SESSÃO SOLENE DE ABERTURA, SESSÃO SOLENE DE ENCERRAMENTO, SESSÕES ORDINÁRIAS, SESSÕES ITINERANTES, ENTREVISTAS, INSERÇÕES, E TAMBÉM VIA MEIO DE LIVE, VÍDEO AO VIVO NO YUTUBE E VIA STREAM DE ÁUDIO PELA PLATAFORMA DIGITAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**, órgão da administração direta municipal, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Alameda Moreira nº 239, bairro centro nesta Cidade de Rondon do Pará - PA, inscrita no CNPJ sob nº 04.787.909/0001-92, neste ato representada por seu Presidente, **MARCUS CABETTE SANCHES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3256876-SSP/PA e do CPF/MF nº 856.299.523-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Antônio Carlos Jobim nº 230- Bairro Gusmão, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; E **RADIO RONDON FM LTDA** - Inscrita no CNPJ sob o nº 05.027.628/0001-02, com sede à Rua Castro Alves nº 607, representada neste ato representada pelo Sr. **FLAVIO SILVA ROCHA**, brasileiro, se declarou solteiro, pecuarista, portador da carteira nacional de habilitação sob nº 06711948955 onde consta a Cédula de Identidade nº 77312 CTPS/PA, e inscrito no CPF/MF, sob nº 910.705.382-72, residente e domiciliado na folha 32, quadra 05 lote 83, Bairro Nova Marabá, na Cidade de Marabá, Estado do Pará (que assina o ato por vídeo conferência conforme autoriza os Provimentos nºs 94,95 e 100 do Conselho Nacional de Justiça CNJ) me foram apresentados do que dou fé. E ai, pela **Outorgante**, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ANA CLAUDIA SILVA KRETLI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob nº 3847609 2ª via PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 401.842.692-53, residente e domiciliada na Avenida Marechal Rondon nº 1150, bairro Centro, na Cidade de Rondon do Pará, Tem **PODERES** para representa-la junto **Câmara Municipal de Rondon do Pará**, Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pelos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo art. 25, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto serviços de difusão de RÁDIO FM com abrangência em todo o território do Município de Rondon do Pará, para Divulgação de Informativos, dos Atos, Avisos, Notícias, Matérias, Sessão Solene de Abertura, Sessão Solene de Encerramento, Sessões Ordinárias, Sessões Itinerantes, Entrevistas, Inserções, e também via meio de live, vídeo ao vivo no youtube e via stream de áudio pela plataforma digital.

IT EM	DIFUSSÃO DE RÁDIO	UN D	FM	QUA NT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RÁDIO FM com abrangência em todo o território do Município de Rondon do Pará, para Divulgação de Informativos, dos Atos, Avisos, Notícias, Matérias, Sessão Solene de Abertura, Sessão Solene de Encerramento, Sessões Ordinárias, Sessões Itinerantes, Entrevistas, Inserções, e também via meio de live, vídeo ao vivo no youtube e via stream de áudio pela plataforma digital.	Uni d	Ro nd on FM	MES	14.175,00	141.750,00
	TOTAL GLOBAL					141.750,00

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

4.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;

4.4. Fornecer à CONTRATADA todos os textos e conteúdos necessários à execução do contrato com a devida autorização de pessoa responsável pela CONTRATANTE.

4.5. É de inteira e completa responsabilidade da CONTRATANTE o conteúdo dos Bancos de Dados do respectivo software objeto deste contrato, eximindo à CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido;

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira.



5.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento dos programas, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

5.3. Garantir o pleno funcionamento e utilização do objeto contratual pelo período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 14.175,00** (Quatorze Mil Cento e Setenta e Cinco Reais) mensais, perfazendo um valor total de **R\$ 141.750,00** (Cento e Quarenta e Hum Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

6.2. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado até o último dia útil do mês corrente.

6.3. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, mediante a entrega de nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais e será repassado para a fiscal de Contrato nomeada pela Portaria 009/2023 Noely Santos e Silva, para analisar as certidões e liberar para tesouraria efetuar o pagamento da **CONTRATADA**.

7.2. No caso da CONTRATADA deixar de realizar os serviços estabelecidos neste instrumento, será abatido o valor correspondente, no pagamento de que trata o item anterior, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela dotação orçamentária vigente: Câmara Municipal - 01.031.0001.2.001 – *Manutenção da Câmara Municipal* 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Substituir)*.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência



b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Contratante;

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem à CONTRATADA;

11.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

11.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se nestes instrumentos transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.2. O presente contrato vigorará a partir de 03 de março de 2023, até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. Ficam assegurados à CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao software, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.

14.2. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de continuar utilizando o software objeto deste Contrato, mesmo após a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar a data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado a servidora Noely Santos e Silva, nomeada pela portaria 009/2023 para representar a Câmara Municipal, e acompanhar a execução do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Rondon do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rondon do Pará - PA, em 03 de Março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
MARCUS CABETTE SANCHES Presidente da Câmara

RADIO RONDON FM LTDA - ME. Contratada
CNPJ sob o nº 05.027.628/0001-02
Outorgante procuradora ANA CLAUDIA SILVA KRETLI
CPF/MF sob o nº 401.842.692-53